



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEPHA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Processo SEI nº 2200.01.0001070/2023-81

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS –
IEPHA/MG**

Modalidade: CONVITE N.º 09/2023

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Tipo: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

Processo IEPHA/MG n.º 2201002000038/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 09/2023

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, torna público que realizará licitação na modalidade CONVITE, do **TIPO MENOR PREÇO**, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta: **20 de dezembro de 2023, até às 09h50min.**

Abertura dos envelopes de Habilitação: **20 de dezembro de 2023, às 10h00.**

A critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e desde que todos os participantes desistam em

ata da interposição de recurso, serão abertos os envelopes de Proposta de Preços.

Local: Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC.

Telefone: [\(31\) 3235-2823](tel:(31)3235-2823)

E-mail: licitacao@iepha.mg.gov.br

Para obter o Edital na íntegra e seus anexos, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.iepha.mg.gov.br> e clicar no ícone INSTITUCIONAL - “EDITAIS”.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Renata Lúcia Ourivio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO
2 – OBJETO
3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS
8 – DA HABILITAÇÃO
9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 – DOS PROCEDIMENTOS
12 – DOS RECURSOS
13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14 – DA GARANTIA CONTRATUAL
15 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
16 – DO PAGAMENTO
17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18 – DISPOSIÇÕES GERAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CONVITE

Modalidade: CONVITE N.º 09/2023

1 – PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG por meio da Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, com execução sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

Este Procedimento Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.1 – Os envelopes com os documentos de Habilitação e com a Proposta de Preços deverão ser protocolados até as **09h50min do dia 20 de dezembro de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

1.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 20 de dezembro de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

1.3 – A habilitação e as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria IEPHA/MG nº 12/2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06 de maio de 2023.

1.4 – A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

2.2 – O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 15 (quinze) meses contados da publicação do extrato no diário oficial.

2.3 - O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Termo de Referência.

2.4 - A execução do objeto do contrato decorrente desta licitação dar-se-á conforme o Cronograma Físico-

financeiro constante no Termo de Referência, partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

3 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor máximo aceito pelo IEPHA/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, conforme o Termo de Referência, elaborado pela Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial da Diretoria Proteção e Memória do IEPHA/MG.

3.2 – As despesas referentes ao objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **2201.13.391.061.4125.0001.339036-99.0.10.8**.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao presente Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 11h30min, ou de 14h30min as 17h00min, ou pelo e-mail licitacao@iepha.mg.gov.br.

4.2.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

4.2.2 – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

4.3 – O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

4.4 – A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

4.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.7 – A Comissão Permanente de Licitação repassará a todas as licitantes, via e-mail, cópia da impugnação e sua resposta.

4.8 – As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.9 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas convidadas ou não, cadastradas ou não, que satisfaçam as condições de participação e habilitação exigidas neste Convite e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

5.2 - Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto nos itens 5.3 e 8.7.2 deste edital.

5.3 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

5.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.4 – Poderão participar também os demais inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF) na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação das propostas.

5.5 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.6.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.6.2 - Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.6.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.3 – Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.6.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.5 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.6.6 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta Carta Convite;

5.6.7 - Estiverem incluídas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.8 – Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.6.7 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.7 – Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Convite.

5.8 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Convite.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante será credenciada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG na reunião de abertura do envelope de Habilitação mediante a apresentação de documento que a credencie a participar deste procedimento licitatório e o autorize a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.1.1 – O credenciamento será feito por meio de Carta de Credenciamento assinada pelos representantes

legais da licitante com indicação do nome e documento de identificação do credenciado (ANEXO III); por meio de instrumento público de procuração, observado, no que couber o art. 6º do Decreto Estadual nº 45.902/12; ou, em sendo representante legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser protocolados **em envelopes separados até as 09h50min do dia 20 de dezembro de 2023** no Protocolo Geral do IEPHA/MG, localizado na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010

7.1.1 – O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO contendo a documentação exigida no item 8 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG

CONVITE N.º 09/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

7.1.2 – O ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS contendo a documentação exigida no item 9 deste Convite deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG

CONVITE N.º 09/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

TELEFONE:

CNPJ:

7.2 – A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá às **10h00 do dia 20 de dezembro de 2023**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG, localizada na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010.

7.2.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

7.2.2 – A abertura do envelope com a Proposta de Preços condiciona-se à observância e conclusão da etapa de habilitação e julgamento de eventuais recursos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser entregues no ENVELOPE A, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.1.

8.1.1 – O envelope deverá conter documentos exigidos nos subitens 8.3 a 8.7 numerados e rubricados pelo representante legal da empresa e apresentados preferencialmente na ordem disposta neste Convite.

8.1.2 – O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela

Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.1.3 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.2 – Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Convite:

8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 – Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da Proposta de Preços, das declarações exigidas no subitem 8.7 e do contrato.

8.3.1.1 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – A empresa a ser contratada deverá possuir equipe técnica necessária para a elaboração dos estudos e produtos técnicos para elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus com os seguintes profissionais:

- **1 (um) Coordenador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia** com experiência comprovada na elaboração de Relatório Antropológico de Comunidades Quilombolas, experiência de pesquisa com comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais;
- **1 (um) Pesquisador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia**, com experiência comprovada em pesquisas com povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e produção de documentos técnicos;
- **1 (um) pesquisador mobilizador local OU membro da comunidade quilombola de Caetetus** (mestres, lideranças, etc.);
- **2 (dois) Assistentes de pesquisa com formação na área de Ciências Humanas.**

8.4.2 – A comprovação do vínculo jurídico dos profissionais poderá ser feita através de cópia autenticada de:

a) Quando sócio – última alteração contratual; caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CAU devidamente atualizados.

b) Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação

de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original;

c) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;

d) Em outro caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Licitação.

8.4.3 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Coordenador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia:**

a) Certificado de conclusão de Doutorado (Caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;

b) *Curriculum vitae* com comprovação da parte relevante ao objeto deste TR, que comprove experiência em pesquisas em patrimônio cultural imaterial e/ou pesquisas/produções específicas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas para coordenação geral do projeto;

c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado/Declaração de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos com a temática do Patrimônio Imaterial e/ou o bem cultural em questão.

8.4.4 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Pesquisador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia:**

a) Certificado de conclusão de Doutorado (Caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;

b) *Curriculum vitae* com comprovação da parte relevante ao objeto deste TR, que comprove experiência em pesquisas em patrimônio cultural imaterial e/ou pesquisas/produções específicas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas;

c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado/Declaração de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos com a temática do Patrimônio Imaterial e/ou o bem cultural em questão.

8.4.5 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **pesquisador mobilizador local OU membro da comunidade quilombola de Caetetus:**

8.4.5.1 - No caso de mobilizador local:

a) apresentar Portfólio ou *Curriculum vitae* que contenha comprovações da experiência com comunidades quilombolas ou patrimônio imaterial na região Norte de Minas Gerais;

8.4.5.2 - No caso de membro da comunidade quilombola de Caetetus:

b) apresentar documento de autodeclaração.

8.4.6 - Documentação necessária para comprovação de qualificação técnica do profissional **Assistentes de pesquisa com formação na área de Ciências Humanas:**

a) Comprovante de Matrícula OU Certificado de Conclusão de Curso nas áreas de Ciências Sociais, Antropologia ou História, devidamente reconhecidos pelo MEC;

b) *Curriculum vitae* e/ou Portfólio que comprovem experiência de pesquisa.

8.4.7 - O atestado de competência técnica deverá conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;

- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante

8.4.7.1 - O atestado que não possuir todas as informações acima listadas será automaticamente desconsiderado.

8.4.8 - A qualquer momento que julgar necessário, o Iepha-MG poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de membros da equipe técnica, inclusive da coordenação. O atendimento deverá respeitar o prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da solicitação.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.6.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 – Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.6.3.1 – Se o licitante não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.6.4 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.6.5 – Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

8.6.6 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.6.7 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011;

8.7 – DECLARAÇÕES

8.7.1 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

8.7.2 - Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso, conforme modelo contido no ANEXO IV deste Edital.

8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.8.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG no momento da

análise dos documentos de habilitação.

8.8.2 – Para fins de habilitação, a verificação pelo IEPHA/MG nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.8.3 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.8.4 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação.

8.8.4.1 – Havendo alguma restrição da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informá-la na fase de habilitação.

8.8.4.2 – Para regularização da restrição da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, o que ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para abertura da fase recursal.

8.8.4.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

8.8.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme o § 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.8.7 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A Proposta de Preços deverá ser entregue no ENVELOPE B, devidamente lacrado e identificado conforme indicado no subitem 7.1.2.

9.2 – A Proposta de Preços deverá conter os seguintes documentos:

9.2.1 – Formulário de proposta de preços conforme ANEXO II preenchido, apresentado em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada/datilograda ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente.

9.2.1.1 – O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.1.2 – O valor global proposto para o objeto deste Convite deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

9.2.2 – Planilhas detalhadas do orçamento e que expressem a composição de todos os custos unitários, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível, contendo:

a) Identificação da empresa licitante;

b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;

9.2.2.1 – A licitante deverá apresentar suas próprias planilhas com todos os serviços necessários à integral execução dos serviços.

9.2.2.2 – Os preços deverão incluir os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços. As

despesas inerentes à elaboração dos projetos tais como taxa de ART, tributos e encargos sociais, plotagens, fotocópias etc., estarão a cargo da contratada.

9.2.2.3 – A empresa licitante deverá apresentar a composição do BDI e a Taxa de Encargos Sociais;

9.2.3 – Cronograma físico-financeiro conforme especificado no Termo de Referência.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – Abertos os envelopes contendo as propostas de preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

10.2 – Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

10.2.1 – A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo IEPHA/MG no subitem 3.1 deste Convite;
- b) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Convite;
- c) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- d) Não atendam às condições estipuladas nos artigos. 44 e 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.2 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

10.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 – Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que atender a todas as exigências deste Convite e apresentar o melhor preço apurado por meio do preenchimento da planilha constante da Proposta de Preços (ANEXO II).

10.4 – Ocorrendo empate na classificação das Propostas, em igualdade de condições, como critério de desempate adotar-se-á o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1 - Persistindo o empate a decisão da classificação ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e no art. 5º do Decreto Estadual 47437, de 26.06.2018

10.5.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, caso essa não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.2 – Para efeito do disposto no subitem 10.5.1 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 24 horas contado a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item subitem 10.5.2, o objeto licitado

será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Convite e em seus anexos, decidindo também quanto às dúvidas ou eventuais omissões deste Convite.

10.7 – Após a conclusão do julgamento e a classificação das propostas, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar.

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – No dia, hora e local designados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B).

11.1.1 – **Em nenhuma hipótese** serão recebidos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços fora do prazo estabelecido neste Convite.

11.2 – Comissão Permanente de Licitação do IEPHA/MG credenciará os licitantes na reunião de abertura do envelope de Habilitação conforme disposto no item 6 deste Convite.

11.2.1 – A Carta de Credenciamento e a cópia do documento de identidade do credenciado serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

11.3 – Serão abertos primeiramente os **envelopes de Habilitação** (ENVELOPE A).

11.3.1 – No ato público serão conhecidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados das licitantes os documentos de habilitação e conferida a inviolabilidade do envelope com a Proposta de Preço.

11.3.2 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e decidir sobre a habilitação dos licitantes, marcando data e horário em que voltará a se reunir.

11.3.3 – Suspensa a reunião de licitação, todos os documentos e os envelopes lacrados ficarão em poder da Comissão até a reabertura da sessão.

11.4 – O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Convite provocará a inabilitação do licitante.

11.5 – Serão devolvidos inviolados os envelopes com a Proposta de Preço dos licitantes inabilitados.

11.6 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.7 – Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

11.8 – Após a abertura dos envelopes de Habilitação serão abertos **envelopes com a Proposta de Preço** (ENVELOPE B):

a) na mesma reunião de abertura do envelope de Habilitação, se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito, de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

b) após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

11.9 – Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço, estas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento.

11.10 - Será desclassificada a proposta que se verificar em desconformidade com o presente Convite, não procedendo a Comissão, neste caso, ao julgamento de seu mérito.

11.11 - O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada a mais vantajosa para o IEPHA/MG, conforme o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

11.12 - Serão lavradas atas das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de Habilitação e

Propostas de Preços. As atas mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

11.13 – As pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

11.14 – É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes.

11.15 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

12.1.1 – O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolizado no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, com sede na Praça da Liberdade, nº 470 – 4º Andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010 - Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

12.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do IEPHA/MG.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, conforme consubstanciado na Ata de Julgamento da Proposta.

13.2 – Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente para homologação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

13.3 – O despacho homologatório e a adjudicação do objeto da licitação será comunicado às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

13.4 – A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato (Anexo V).

13.5 – A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação para assinatura.

13.5.1 – Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do IEPHA/MG, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

13.5.1.1 – O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

13.5.2 – A adjudicatária, não assinando o contrato ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á à sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Como garantia prestada à Administração Pública, a adjudicatária deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 – A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

14.3 – Essa garantia deverá ser atualizada quando houver alterações no contrato.

14.4 – A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Proteção e Memória do IEPHA/MG – DPM, do Termo de Recebimento Definitivo.

15 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas na minuta de contrato (Anexo V), cujo conteúdo é parte integrante desta Carta Convite, para todos os efeitos.

15.2 – O IEPHA/MG poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA se obriga a comunicar, por escrito ao IEPHA/MG, e comprovar, com documentos, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

15.3.1 – Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.4 – Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da contratada.

15.5 – O regime de execução dos serviços será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

15.6 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do IEPHA/MG.

15.6.3 – As partes se submeterão às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.7.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7.2 – A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

16.1.1 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a

que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

16.1.2 – A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

16.1.3 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

16.1.4 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

16.1.5 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.2 – A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

16.3 – Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

17.1.1 – advertência por escrito;

17.1.2 – multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

17.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

17.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

17.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

17.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

17.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1 – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2 – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

17.2.3 – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

17.2.4 – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

17.2.5 – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

17.2.6 – prestação de serviço de baixa qualidade.

17.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 17.1.

17.4 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

17.5 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

17.5.1 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.5.2 – apresentar declaração ou documentação falsa;

17.5.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.5.4 – não manter a proposta;

17.5.5 – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

17.5.6 – comportar-se de modo inidôneo;

17.5.7 – cometer fraude fiscal.

17.6 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

17.7 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Este Convite deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – Este Convite encontra-se disponível gratuitamente no site <http://www.iepha.mg.gov.br> ou poderá ser obtido na sede do IEPHA/MG, na Praça da Liberdade nº 470 - 4º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010. Gerência de Licitação Contratos e Convênios do IEPHA/MG – GLCC, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min, ou de 14h30min às 17h00min, mediante pagamento do valor correspondente ao custo da reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, devidamente autenticado por banco credenciado pelo Estado de Minas Gerais para receber tal pagamento.

18.4 – Este Convite possui os seguintes anexos:

18.4.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO;

18.4.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

18.4.3 – ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

18.4.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

18.4.5 – ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Renata Lúcia Ourivio



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 11/12/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78518313** e o código CRC **819C684D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 14/11/2023	Órgão solicitante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	Número do Pedido de Compra: -	Número da Unidade de Compra: -
Responsável pelo Pedido: Débora Raiza Carolina Rocha Silva	E-mail do responsável pelo Pedido: debora.silva@iepha.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (31) 3235-2874	Superintendência ou Diretoria Responsável: Diretoria de Proteção e Memória

1. OBJETO: O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
01	1	-	1	Unidade	Relatório Antropológico	R\$100.000,00	R\$100.000,00

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A Comunidade Quilombola dos Caetetus está localizada no vale do rio Gorutuba, norte de Minas Gerais, no município de Janaúba. Composta por descendentes dos primeiros habitantes daquela localidade, a comunidade se autorreconhece como gorutubana, grupo etnicamente diferenciado que se localiza no norte mineiro. Em 2018, Caetetus foi certificado pela Fundação Cultural Palmares como remanescente de quilombo. Essa comunidade se organiza, atualmente, através da Associação Única de Povos e Comunidades Tradicionais Gorutubanos - Natos e seus Descendentes (AUCOTRAG).

As comunidades tradicionais gorutubanas habitam essa região do estado desde o século XVIII, ao longo dos anos mantiveram estreitas relações com a paisagem, com o rio e com os recursos naturais daquela região, desenvolvendo um modo de vida próprio e singular. Sendo caracterizados como comunidades negras rurais, havendo relatos de que as comunidades se formaram a partir de migrações de pessoas escravizadas e ex-escravizadas, os gorutubanos também são definidos como quilombolas.

Segundo a memória coletiva da comunidade, a formação de Caetetus está atrelada à formação do município de Janaúba. Tem como ancestrais fundadores Cipriano Caetano de Souza e Geralda Romana da Silva, nascidos no início do século XX, moradores de pequenas vilas próximas daquela região. Seguindo as narrativas, em tempos passados a comunidade era constituída por poucos moradores, que viviam a partir de tudo o que produziam, desde os alimentos até as vestimentas, visto que viviam praticamente isolados e distantes de outras comunidades e de áreas urbanizadas.

Dado os intensos avanços da expropriação territorial feita principalmente por meio do Estado brasileiro, a partir do século XX os gorutubanos foram vítimas de deslocamentos e desapropriações de seus territórios tradicionais, o que gerou efeitos em suas formas de organização que podem ser observados até os dias de hoje, como é o caso de Caetetus. Com o passar dos anos, a comunidade foi perdendo o controle de suas terras, principalmente devido à chegada de pessoas externas, sobretudo de trabalhadores que se deslocaram para a região para a construção de uma ferrovia, que inclusive acabou passando seus trilhos pelo território da comunidade. Caetetus, que foi fundada em local que hoje constitui o centro da cidade de Janaúba, sofreu diversas expropriações e grilagens em seu território tradicional, fazendo a comunidade desagregar-se por meio de dispersão pelo território de Janaúba como forma de resistência a disputas envolvendo seu território tradicional.

Atualmente, devido a esses conflitos históricos, o território tradicional da comunidade foi tomado pelo crescimento da cidade, e um terreno do qual alegam a posse encontra-se desocupado e com situação fundiária irregular. O terreno (sem edificações) de área de aproximadamente 2,8 ha, situado no centro da cidade de Janaúba, entre a Avenida Brasil e a Linha férrea, enfrenta intensa especulação imobiliária, levando a comunidade a encontrar dificuldades para validar sua posse. Sabe-se que, no que diz respeito a comunidades com características étnicas singulares, como o povo quilombola e gorutubano, seus modos de vida, identidade e memória estão estritamente relacionados com o território. Desta forma, demonstra-se a necessidade de ser realizado um estudo antropológico que possam respaldar a comunidade em sua luta pela validação da posse de sua terra.

Em 2022, o Iepha-MG, no âmbito do Afromineiridades - Programa de Valorização da Cultura Afro-mineira, deu início ao processo de Registro das Comunidades Quilombolas em contexto urbano em Minas Gerais, dentro os quais, o Quilombo dos Caetetus está incluído. A realização do estudo antropológico tem como objetivo indicar o processo histórico e a organização social dos moradores do Quilombo, além dos usos produtivos e culturais relacionados ao seu território, sendo assim, uma importante documentação a se somar aos estudos relacionados ao processo de Registro. Os dados de campo tratados precisam apresentar uma etnografia da comunidade do Quilombo de Caetetus, com ênfase, pelo contexto, na sua territorialidade e nas suas relações com aquele território.

3. PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$100.000,00

3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

A contratação é baseada em experiências de contratação de serviços de pesquisa e elaboração de documentos técnicos e trabalho de campo. A equipe técnica da GPCI/IEPHA compreende a viabilidade econômica no valor de R\$100.000,00 como suficiente para a realização do serviço, mediana obtida a partir de levantamento de mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O Iepha-MG tem como atribuição estatutária a identificação, proteção e promoção do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Parte fundamental do trabalho realizado pelo instituto diz respeito à pesquisa para identificação e caracterização do patrimônio cultural, dentro do qual se inserem os bens culturais de caráter imaterial, objeto de trabalho da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial (GPCI). Ainda como função da GPCI e do Iepha-MG se inserem a garantia das ações de salvaguarda que dizem respeito ao relatório antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, localizada no município de Janaúbas, em Minas Gerais.

Em 2022, o Iepha-MG, no âmbito do projeto Afromineiridades - Programa de Valorização da Cultura Afro-mineira, deu início ao processo de Registro das Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano em Minas Gerais, dentre as quais, o Quilombo dos Caetetus está incluído. O Quilombo de Caetetus, passa, desde sua formação no início do século XX, por processos de expropriação territorial em função de avanços realizados principalmente pelo Estado brasileiro, mas também agora ameaçados pela especulação imobiliária decorrente do avanço da urbanização no entorno do território. A realização do estudo antropológico tem como objetivo indicar o processo histórico e a organização social dos moradores do Quilombo, além dos usos produtivos e culturais relacionados ao seu território, sendo assim, uma importante documentação a se somar aos estudos relacionados ao processo de Registro. Os dados de campo tratados precisam apresentar uma etnografia da comunidade do Quilombo de Caetetus, com ênfase, pelo contexto, na sua territorialidade e nas suas relações com aquele território.

Para a realização de tal relatório antropológico, o Iepha-MG busca contratar empresa especializada para o desenvolvimento da pesquisa antropológica. Tal pesquisa demanda um aprofundamento histórico e antropológico a ser realizado pela equipe descrita abaixo, item 3 da seção II deste documento, que realizará a pesquisa de acordo com as metodologias próprias do Iepha-MG. O Iepha-MG já promoveu a contratação de serviços de pesquisa e caracterização de comunidade detentora do patrimônio cultural (a saber Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, com caracterização histórica, antropológica e territorial da Comunidade Apanhadora de Flores Sempre Vivas e Quilombola de Raiz, registrada como patrimônio em 2023), conforme comprovado no processo 2200.01.0001309/2021-36. Este processo está em curso e as notas técnicas de aceite já emitidas têm atestado a viabilidade da contratação desse tipo de serviço no âmbito da proteção ao patrimônio cultural.

Ressalta-se, portanto, que o Iepha-MG acompanha todo o processo de realização da pesquisa, fornecendo a metodologia a ser utilizada, assim como supervisão e suporte para a empresa contratada, de modo a garantir o interesse público e o padrão de qualidade técnica próprio da instituição. Nesse sentido, a contratação de empresa terceirizada garante maior eficiência para a resolução do problema sem representar ônus para o Estado.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para realização da pesquisa e relatório antropológico que visa a identificação, caracterização e registro de patrimônio cultural imaterial se enquadra na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço em concordância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012. Por compreender serviço especializado executado por empresas que apresente experiência e corpo técnico especializado na elaboração de relatórios antropológicos, compreende-se a possibilidade de realização da contratação por concorrência, via tomada de preços do tipo menor preço, desde que se apresente a qualificação técnica necessária, por meio de documentos válidos que serão analisados pela equipe técnica. Para esse fim, foi realizado um levantamento prévio de mercado, no qual obtivemos três orçamentos que visam o cumprimento dos requisitos supracitados. De acordo com o levantamento chegamos à mediana de R\$100.000,00.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A equipe técnica necessária para a elaboração dos estudos e produtos técnicos para elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus deverá contemplar os seguintes profissionais:

- 1 Coordenador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia com experiência comprovada na elaboração de Relatório Antropológico de Comunidades Quilombolas, experiência de pesquisa com comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais;
- 1 Pesquisador com formação em Ciências Sociais ou Antropologia, com experiência comprovada em pesquisas com povos e comunidades tradicionais, comunidades quilombolas e produção de documentos técnicos;
- 1 pesquisador(a) mobilizador local **OU** membro da comunidade quilombola de Caetetus (mestres, lideranças etc);
- 2 Assistentes de pesquisa com formação na área de Ciências Humanas.

Habilitação dos pesquisadores:

- Coordenador(a) com formação em Ciências Sociais ou Antropologia:
 - a) Certificado de conclusão de Doutorado (Caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;
 - b) *Curriculum vitae* com comprovação da parte relevante ao objeto deste TR, que comprove experiência em pesquisas em patrimônio cultural imaterial e/ou pesquisas/produções específicas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas para coordenação geral do projeto;
 - c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos com a temática do Patrimônio Imaterial e/ou o bem cultural em questão.
- Pesquisador (a) Antropólogo(a) ou Cientista Social:
 - a) Certificado de conclusão de Doutorado (Caso haja), Mestrado (caso haja) e Graduação (obrigatório) respectivos, devidamente reconhecido pelo MEC;

b) *Curriculum vitae* com comprovação da parte relevante ao objeto deste TR, que comprove experiência em pesquisas em patrimônio cultural imaterial e/ou pesquisas/produções específicas relacionadas ao bem cultural pesquisado e manifestações associadas;

c) A comprovação da experiência deverá ser feita através de apresentação de Atestado(s)/Declaração(ões) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em tela, ou seja, realização de pesquisas e elaboração de textos com a temática do Patrimônio Imaterial e/ou o bem cultural em questão.

- 1 pesquisador(a) mobilizador local **OU** membro da comunidade quilombola de Caetetus (mestres, lideranças etc);

a) No caso de mobilizador local: apresentar Portfólio ou *Curriculum vitae* que contenha comprovações da experiência com comunidades quilombolas ou patrimônio imaterial na região Norte de Minas Gerais;

b) No caso de membro da comunidade quilombola de Buriti do Meio: apresentar documento de autodeclaração.

- 2 Assistentes de pesquisas com formação na área de Ciências Humanas

a) Comprovante de Matrícula OU Certificado de Conclusão de Curso nas áreas de Ciências Sociais, Antropologia ou História, devidamente reconhecidos pelo MEC;

b) *Curriculum vitae* e/ou Portfólio que comprovem experiência de pesquisa.

A qualquer momento que julgar necessário, o Iepha-MG poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de membros da equipe técnica, inclusive da coordenação. O atendimento deverá respeitar o prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da solicitação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Pesquisa documental, identificação e mobilização

A primeira etapa de execução do serviço e prevê reunião realizada in loco com os membros da comunidade, de modo a estabelecer os primeiros contatos, respeitando o princípio do consentimento e da consulta prévia, livre e informada constante na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A etapa de mobilização também deverá respeitar o Protocolo de Consulta Prévia das Comunidades Quilombolas, instrumento que traz as regras e os acordos coletivamente estabelecidos sobre como a comunidade se organiza e toma decisões sobre ações que afetam o dia a dia do seu território. A mobilização é ocasião para apresentação do processo de elaboração do relatório antropológico, peça inicial para a posterior conclusão do RTID, apresentação da equipe executora do projeto, do escopo e das etapas do projeto, bem como de possíveis esclarecimentos a respeito do processo.

7.2 Levantamento histórico-cultural de caráter etnográfico

Esta etapa do processo compreende trabalho de campo na comunidade para visita às famílias e incursão ao território, e em estratégias metodológicas baseadas no método etnográfico para investigação e análise. O levantamento de informações históricas, econômicas, ambientais, socioculturais, entre outras, deverá compreender levantamentos de dados primários, sendo a história oral e de vida, bem como o acesso à memória por meio de técnicas de entrevistas, pontos de fundamental importância para construção da

análise. Esta etapa também prevê levantamento de dados secundários, a partir de referências bibliográficas, acervos, órgãos e instituições, etc. Portanto, esta etapa do processo compreende pesquisa de campo com os quilombolas de Caetetus e demais informantes; pesquisa bibliográfica e pesquisa documental em arquivos, imprensa, processos administrativos e judiciais, dentre outros. Os dados levantados deverão obedecer à coerência conceitual e teórica, de maneira a seguir o rigor técnico e científico que caracteriza o Relatório Antropológico.

7.3. Elaboração do Relatório Antropológico:

O Relatório Antropológico contempla os seguintes itens:

- a) Metodologia e condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas às organizações e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho executado, ao processo de levantamento de dados utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;
- b) Informações gerais sobre o território, tais como a denominação das localidades que o compõem, a localização espacial, formas de acesso e infraestrutura básica de cada uma (condições de acesso, presença de equipamentos públicos de saúde, educação, lazer, comunicação, eletrificação rural, abastecimento de água, saneamento, transporte público e beneficiamento de produção), e dados socioeconômicos gerais relativos às unidades familiares;
- c) Histórico da ocupação da área com base na memória coletiva do grupo envolvido, nos depoimentos de eventuais atores externos identificados, e em estudos técnicos ou científicos, devendo-se caracterizar o esbulho das terras tradicionalmente ocupadas, caso tenha havido;
- d) Descrição de práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação do território, constando de dados sobre as formas de ocupação do território, dados de organização social e parentesco, usos e práticas tradicionais que conferem identidade ao grupo, áreas destinadas à moradia, áreas destinadas às atividades produtivas, outras fontes de geração de renda, formas de colaboração e solidariedade, manifestações sociorreligiosas, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, descrição sucinta de sítios arqueológicos ou de relevância cultural (caso existam), atividades de caráter social, político e econômico, pontos de ameaça e conflito, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;
- e) Informações, caso haja, sobre conflitos atuais entre as comunidades que integram o território e empresas, proprietários de terras e outros;
- f) Fotografias da comunidade tradicional, seus membros e cópia de documentos relevantes;
- g) Identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem-estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;
- h) Breve descrição ambiental da área em estudo, constando de dados de solo, clima e vegetação, categorias êmicas de ordenamento e uso do território, práticas tradicionais de uso e conservação da biodiversidade, relações sagradas com o ambiente físico-natural, quando for o caso.

7.4. Encontro para apresentação dos resultados

Nesta etapa deverá ser fomentada a realização de uma reunião para apresentação dos resultados dos estudos, tanto para a comunidade, como para as instituições envolvidas com o processo. Assim como na etapa da mobilização, esta etapa deve respeitar o princípio do consentimento e da consulta prévia, livre e informada constante na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Também deverá respeitar o Protocolo de Consulta Prévia das Comunidades Quilombolas, instrumento que traz as regras e os acordos coletivamente estabelecidos sobre como a comunidade se organiza e toma decisões sobre ações que afetam o dia a dia do seu território.

8. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8. 1. Entrega

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido conforme descrito no cronograma físico, a contar da reunião de alinhamento inicial. As versões para revisão e avaliação do Iepha/MG poderão ser encaminhadas via e-mail e, caso os arquivos sejam maiores do que suporta o anexo de um e-mail, poderão ser arquivados em drives virtuais.

8.1.2. A versão final dos produtos impressos, somente deverá ser entregue após aprovação final do Iepha-MG. Deverão ser apresentados em papel sulfite timbrado, no tamanho A4, 90 g/m² (ou em outros formatos, quando se tratar de plantas ou mapas), utilizando-se da fonte Calibri preta – tamanho 12, espaços entre linhas 1,5 e demais modelos de formatação a serem fornecidos em arquivo .doc pelo Iepha-MG. As páginas deverão ser impressas na frente e verso, numeradas sequencialmente. As cópias deverão constar em pastas dobradas de papel plastificado cinza e com grampo trilho de plástico transparente. 8.1.3. Na elaboração dos documentos devem ser observadas as normas para trabalhos técnicos e científicos estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das orientações fornecidas pela equipe do Iepha-MG.

8.1.4. Do material não constará logomarca das empresas compromissária e contratada, sendo que os responsáveis técnicos pela elaboração dos serviços devem constar na ficha técnica dos relatórios técnicos e demais produtos.

8.1.5. Todo material levantado ao longo da execução do trabalho e todos os produtos deverão ser entregues em um HD externo, onde deverá constar banco de fotografias (todas constantes no relatório e material bruto), áudio das entrevistas e suas transcrições, dados geoespaciais em formato shapefile, dwg e kml, fichas de identificação, acompanhado dos arquivos editáveis em vetor e PSD.

8.2. Condições de recebimento

8.2.1. O recebimento de cada produto se dará em até 60 (sessenta) dias corridos após a sua entrega, quando será emitido a respectiva Nota Técnica, na qual constará ou o aceite ou os itens a serem alterados ou complementados para atendimento das especificações deste Termo de Referência.

8.2.2. Caso seja emitido Nota Técnica desfavorável, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias, para nova entrega com as correções indicadas, cuja verificação será feita pelo Iepha-MG em até 30 (trinta) dias.

8.2.3. A emissão do Recebimento Definitivo referente à completa execução do objeto deste Termo de Referência se dará após a entrega e o aceite de todas as etapas.

9. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E ENTREGAS:

SERVIÇOS	DURAÇÃO	
	Início	Término
Contratação e Reunião de Alinhamento	1º mês	2º Mês
Reunião de Mobilização e instalação dos trabalhos	3º Mês	3º Mês
Levantamento Histórico-Cultural de caráter etnográfico	3º Mês	7º Mês
Elaboração de Relatório de Atividades Parcial	5º Mês	5º Mês
Entrega de Relatório de Atividades Parcial	6º Mês	6º Mês
Validação do Relatório de Atividades Parcial	7º Mês	7º Mês
Elaboração do Relatório Antropológico Final	6º Mês	8º Mês
Entrega do Relatório Antropológico Final	9º Mês	9º Mês
Validação e Revisão do Relatório Antropológico Final	10º Mês	11º Mês
Apresentação dos resultados para a comunidade	12º Mês	12º Mês

10. DO PAGAMENTO:

O pagamento será parcelado conforme Cronograma Físico-Financeiro e demais informações constantes na minuta de contrato.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Etapas	Pagamento	Responsável	Atividade/Produto	Mês											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Etapa 1	20%	Contratada	Contratação da equipe												
		Iepha-MG/Contratada	Reunião de Alinhamento												
		Contratada	Entrega do Plano de Trabalho												
		Iepha-MG	Validação do Plano de Trabalho												
		Contratada	Reunião de Mobilização e instalação dos trabalhos												
Etapa 2	50 %	Contratada	Levantamento Histórico-Cultural de caráter etnográfico												
		Contratada	Elaboração do Relatório de Atividade Parcial												
		Contratada	Entrega de Relatório de Atividade parcial												
		Iepha-MG	Validação do Relatório de Atividade Parcial												
Etapa 2	30%	Contratada	Elaboração do Relatório Antropológico Final												
		Contratada	Entrega do Relatório Antropológico Final												
		Iepha-MG	Validação e Revisão do Relatório Antropológico Final												
		Iepha-MG/Contratada	Apresentação dos resultados para a comunidade												
		Iepha-MG	Validação Final dos Produtos												

12. DO CONTRATO E PRAZOS:

Haverá formalização de contrato a ser elaborado pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC, bem como o Termo de Designação.

Prazo de execução do contrato: 12 meses.

Prazo de vigência do contrato: 15 meses.

Não haverá reajuste, mesmo com a prorrogação dos prazos de execução e vigência por se tratar de recurso de emenda parlamentar. Essa informação consta na nova versão do TR inserida nos autos.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.1. Acompanhamento e fiscalização

13.1.1 A fiscalização da execução desse serviço será realizada por servidor do Iepha-MG a ser indicado pelo Diretor de Proteção e Memória quando do início dos trabalhos. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Gerenciamento

Ambos, gestor e fiscal do contrato serão definidos posteriormente pela Diretora de Proteção e Memória do Iepha-MG.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será informada pelo Núcleo de Planejamento e Orçamento após a solicitação da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia contratual, a CONTRATADA deverá depositar na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios do Iepha-MG – GLCC, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato. Essa garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Diretoria de Proteção e Memória - DPM, do Termo de Recebimento Definitivo.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1. Por parte do Iepha-MG:

- a) Realizar a supervisão técnica dos serviços discriminados neste Termo de Referência;
- b) Reunir com a equipe contratada sempre que necessário e solicitado pelas partes;
- c) Reunir com os técnicos das instituições envolvidas com o processo;
- d) Documentar as ocorrências e se manifestar formalmente nos atos relativos à execução dos serviços;
- e) Dirimir as eventuais dúvidas técnicas;
- f) Fornecer à empresa contratada todas as diretrizes técnicas, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Disponibilizar o material existente na instituição sobre o tema;
- h) Receber, avaliar e aprovar os serviços entregues pela empresa contratada;
- i) Aceitar e autorizar a entrega dos produtos;
- j) Orientar e decidir sobre as demais questões técnicas.

16.2. Por parte da empresa contratada:

- a) Arcar com o deslocamento e demais ônus diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;
- b) Planejar, conduzir e executar os trabalhos de acordo com a descrição dos serviços apresentados neste termo de referência, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis;
- c) Realizar os serviços descritos dentro dos prazos e especificações, dentro da melhor técnica e obedecendo rigorosamente a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas nas Recomendações Técnicas;
- d) Acatar as orientações recebidas da equipe do Iepha-MG nos contatos simultâneos à execução dos trabalhos, para troca de informações e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios, adequação de metas e outros agendamentos;
- e) Reunir com a equipe de supervisão e acompanhamento sempre que necessário e solicitado pelas partes;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e códigos em vigor concernentes aos serviços, inclusive pelas decorrências da infração destes e penalidades e obrigações com terceiros;
- g) Informar imediatamente ao Iepha-MG qualquer fato que tenha ou venha a causar dificuldade ou até mesmo impossibilidade de execução de quaisquer dos serviços indicados neste termo de referência;
- h) Registrar junto aos respectivos Conselhos Regionais a Responsabilidade Técnica da empresa e dos profissionais envolvidos.

17. DIREITOS SOBRE AS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS:

O Iepha-MG possui todos os direitos autorais patrimoniais, incluídos os direitos de uso, disposição e reprodução, sob qualquer forma, para promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos dos produtos e subprodutos resultantes dos estudos realizados, resguardado os direitos morais dos autores, neles compreendida a identificação de autoria. Os direitos quanto a uso das informações e imagens geradas e captadas na pesquisa são exclusivos do Iepha-MG e da comunidade pesquisada, podendo a Pessoa Jurídica contratada e os profissionais da equipe de pesquisa utilizarem as informações após prévia comunicação por escrito ao Iepha-MG, desde que sejam dados todos os créditos devidos, bem como e, sobretudo, mediante autorização das comunidades pesquisadas, inclusive no que tange às informações que, segundo estes, devem ou não vir a tornarem-se públicas. Tais autorizações serão feitas por meio de formulários-padrão a serem repassados à Pessoa Jurídica contratada.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Qualquer registro de imagem ou de voz deverá ser previamente comunicado e autorizado. As autorizações deverão ser registradas por meio da assinatura de Termos de Cessão e Autorização de Uso de Imagem e Voz Para Fins de Registro do Patrimônio Cultural que comprovem a ciência e aceitação da utilização dos Termo de Referência 48782298 SEI 2200.01.0001089/2021-59 | pg. 11 registros, por prazo indeterminado, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos, culturais e de pesquisa, etc.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

19.1.1 – advertência por escrito;

19.1.2 – multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

19.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

19.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

19.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

19.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

19.2 – São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.2.1 – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

19.2.2 – retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

19.2.3 – paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração Pública Estadual;

19.2.4 – entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

19.2.5 – alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

19.2.6 – prestação de serviço de baixa qualidade.

19.3 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

19.4 – A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

19.5 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

19.5.1 – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

19.5.2 – apresentar declaração ou documentação falsa;

19.5.3 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

19.5.4 – não mantiver a proposta;

19.5.5 – falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

19.5.6 – comportar-se de modo inidôneo;

19.5.7 – cometer fraude fiscal.

19.6 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 14.184/2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

19.7 – As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 e 17.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

20- DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando-se a especificidade do objetivo e a necessidade de que todas as etapas detalhadas sejam acompanhadas pelos profissionais de qualificação técnica especializada detalhados no item respectivo, fica vedada a possibilidade de subcontratação de parcelas deste Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Maria Luiza Dias Oliveira - Analista de Patrimônio Cultural e Imaterial **MASP:** 1549187-1

Steffane Pereira Santos - Analista de Patrimônio Cultural e Imaterial **MASP:** 1575122-5

Nicole Faria Batista - Gerente de Patrimônio Cultural Imaterial **MASP:** 1458922-0.

APROVO

Débora Raiza Carolina Rocha Silva - Diretora de Proteção e Memória



Documento assinado eletronicamente por **Steffane Pereira Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Faria Batista, Gerente**, em 06/12/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Dias Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Raiza Carolina Rocha Silva, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78351780** e o código CRC **B6EB36D2**.

Referência: Processo nº 2200.01.0001070/2023-81

SEI nº 78351780



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - CONVITE Nº 09/2023

(preenchida em papel timbrado da proponente)

OBJETO: Contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Endereço Eletrônico	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
VALOR GLOBAL	R\$
Prazo de Validade da Proposta	(mínimo) 60 dias
Local de Entrega	

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, BDI, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77340842** e o código CRC **1F008D3C**.

Referência: Processo nº 2200.01.0001070/2023-81

SEI nº 77340842

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - CEP 30140-010



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
MINAS GERAIS**

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Carta IEPHA/GLCC nº. 77341219/2023

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONVITE n.º 09/2023, realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, destinado a contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas à licitação acima indicada, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77341219** e o código CRC **FE194409**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Licitações Contratos e Convênios

Versão v.20.09.2020.

IEPHA/GLCC

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

ANEXO IV – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 10.5 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS
CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS
ANEXOS**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste
edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do
artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em
22/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto
nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77341360** e o código CRC **F7257F54**.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Praça da Liberdade, 470 - Bairro Funcionários / Belo Horizonte - CEP 30140-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2200.01.0001070/2023-81

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ESTADUAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
E _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-010, inscrito no CNPJ nº 16.625.196/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **MARÍLIA PALHARES MACHADO**, CPF nº 245.***.***-68 e _____, sediada em _____, na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, CI _____, CPF: _____; em decorrência do processo licitatório nº 2201002000038/2023, na modalidade CONVITE nº 09/2023, em conformidade com o Termo de Referência e a respectiva Proposta Comercial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado para a elaboração do Relatório Antropológico da Comunidade Quilombola de Caetetus, peça técnica que contribuirá para a proteção e salvaguarda da comunidade quilombola de Caetetus, localizada em Janaúba.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Convite nº 09/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto deste contrato dar-se-á conforme o Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 15 (quinze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante da respectiva justificativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2201.13.391.061.4125.0001.339036-99.0.10.8.**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital

6.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- g) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

8.15. A garantia será considerada extinta:

8.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

8.16.3. Após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

8.17. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.19. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

9. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será realizada por meio de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº

8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com

agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais

referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lúcia Ourivio, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77341621** e o código CRC **613464DB**.